



Lei

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



PROJETO DE LEI Nº. 052, de 13 de janeiro de 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com órgãos e entidades governamentais da esfera Federal e Estadual, autarquias e fundações, bem como empresas do setor privado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, usando de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios em nome deste Município, com autarquias fundações e quaisquer setores de entidades governamentais, na esfera Estadual e Federal, bem como com empresas do setor privado.

Art. 2º- A autorização decorrente desta lei terá duração de fevereiro a dezembro do exercício de 2016, com efeito retroativo ao mês de janeiro de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2016.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



LEI N°. 52 de 29 janeiro de 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária excepcional ao interesse público e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, usando de atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 37, IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, indispensável ao funcionamento dos serviços municipais, até a complementação do número necessário em cada setor administrativo.

Artigo 2° - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Assistência a situações de emergência ou calamidade pública;

II- Combate a surtos epidêmicos;

III- Admissão de professor substituto e auxiliares de educação;

IV- Admissão de outros servidores na área de educação, saúde, Obras, Assistência Social, Transportes e Administração, obedecidos aos seguintes requisitos:

- a) Somente poderá haver contratação, nos termos desta lei, se a necessidade do servidor comprometer o funcionamento do órgão ou entidade, sobrecarregando a jornada legal dos servidores ou ocasionar paralisação de serviço público;
- b) A contratação somente vigorará até o preenchimento de vagas, através de concurso público ou Processo Seletivo Simplificado;
- c) Não poderá ocorrer contratação se for possível suprir a necessidade pública através de remanejamento de pessoal de um órgão para outro da administração.



Art. 3º - As contratações serão feitas pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendidos de 02 (dois) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.

Art. 4º - A remuneração dos contratados não poderá ser superior ao valor da remuneração constante do plano de cargos e salários dos servidores efetivos que desempenham atribuições semelhantes, ou, não existindo semelhança, as condições de mercado de trabalho;

Art. 5º - Os servidores contratados na vigência desta lei, não poderão:

I – receber atribuições, funções não previstos nos respectivo contrato;

II – exercer cargos de livre nomeação e exoneração, ser designado para outras funções, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança;

Art.6º - As infrações disciplinares do pessoal contratado nos termos desta lei, serão apuradas mediante instauração de processo administrativo sumário, a ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias;

Art. 7º - O contrato de trabalho celebrado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – Pelo término do contrato;

II- Por iniciativa do contratado, a qualquer tempo;

Parágrafo único: A extinção do contrato por iniciativa da Administração importará no pagamento, ao contratado de indenização correspondente ao FGTS do período trabalhado;

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2016.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



LEI Nº. 053/2016 de 29 de janeiro de 2016.

Autoriza o Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia, a firmar com a Empresa Baiana de águas e Saneamento S/A - EMBASA, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário e firmar acordo de parcelamento com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- EMBASA, nos termos do Art. 29, §10 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 2º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irreatável, a modo pro solvendo, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2016.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal